



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 21.932

Processo : 600022006-00 - 200709834-00
Origem : Câmara Municipal de Prainha
Assunto : Prestação de Contas de 2006
Responsável : **Manoel da Costa Ferreira**
Relator : Conselheiro **Aloísio Chaves**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Prainha. Exercício de 2006. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 122 a 129 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Negar aprovação às contas da **Câmara Municipal de Prainha**, exercício financeiro de **2006**, de responsabilidade do Sr. **Manoel da Costa Ferreira**, nos termos do **art. 52, II e § 2º, da Lei Complementar nº 25/94**, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado monetariamente, o valor de **R\$-114.887,85 (cento e quatorze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, referente ao Agente Ordenador, sendo R\$-7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta), em razão da diferença de duodécimo entre o valor contabilizado como transferido à Câmara pela Prefeitura, e o informado pela Câmara e mais o valor de R\$-107.547,85 (cento e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), lançado pelo Ordenador à conta "Agente Ordenador/Saldo Caixa a Apropriar", que não foi esclarecido nos autos;

II - Determinar, ainda, que o Ordenador recolha ao **Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP**, de acordo com o **art. 3º, inciso III, da Lei nº 7.368**, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, **multas** nos seguintes valores:

1) **R\$-3.001,00 (três mil e um reais)**, na forma do **art. 120-B, IV, do RI/TCM**, pela **remessa intempestiva da documentação dos 1º** (406 dias) e **3º** (189 dias) **Quadrimestres**, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 21.932

2) **R\$-1.000,00 (hum mil reais)**, nos termos do **art. 120-A, VI, do RI/TCM**, pela não **remessa das folhas de pagamento por meio documental**, solicitadas quando da citação, em razão da inconsistência dos dados enviados por meio magnético, **impossibilitando a análise da remuneração dos Vereadores** (cumprimento dos artigos 29, VI e VII, e 37, XI, da Constituição Federal), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) **R\$-1.000,00 (hum mil reais)**, nos moldes do **art. 120-A, II, do RI/TCM**, pelo **descumprimento do art. 50, II, da LRF**, em função da apropriação incorreta das obrigações patronais, posto que, em pesquisa efetuada junto à Previdência Social, verificou-se que **não existe Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em favor do Município de Prainha, com validade para o exercício de 2006**, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III - Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, na forma do **§ 5º do art. 52, da Lei Complementar nº 25/94**.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de março de 2012.

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

Conselheiro **Aloísio Chaves**
Relator

Presentes: Conselheira Rosa Hage, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

WR